



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 24 de fevereiro de 2021.

De: Gabinete Vereador Leandro Piquet

Para: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 730/2020

Proposição: Projeto de Lei nº 26/2020

Autoria: Roberto Martins

Ementa: Garante aos filhos dos servidores da Educação o direito a vaga na unidade de ensino em que estiver lotado seu responsável, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer do Relator - Veto

Ação realizada: Pela manutenção do veto

Descrição:

P A R E C E R

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na forma do art. 61, inciso I, c/c art. 268, da Resolução nº 1.919/2014, sobre o veto integral ao Projeto de Lei nº 26/2020, de Procedência do Vereador Roberto Martins, que garante aos filhos dos servidores da Educação o direito à vaga na unidade de ensino em que estiver lotado seu responsável, e dá outras providências.

Relator: Vereador Leandro Piquet



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003300330031003800370031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De autoria do Vereador Roberto Martins, o projeto em epígrafe objetiva garantir que filhos os servidores da Educação o direito à vaga na unidade de ensino em que estiver lotado seu responsável, e dá outras providências.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão de 27/10/2020, sendo expedido o Autógrafo de nº 11.359/2020.

Conforme parecer de nº 181/2020, da Procuradoria Geral do Município, o mesmo recomendou o veto integral do Autógrafo de Lei nº 11.359/2020, referente ao Projeto de Lei nº 26/2020, por vício de iniciativa, por interferir diretamente no funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, bem como por ferir os princípios constitucionais da impessoalidade e isonomia.

Ato contínuo, o Excelentíssimo Sr. Prefeito de Vitória, há época, acompanhou o parecer da Procuradoria Geral do Município, vetando a referida matéria em sua totalidade, conforme mensagem de veto SEGOV/318.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o art. 83, §§ 2º e 4º, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Por força do despacho do Senhor Presidente desta Câmara, e em cumprimento ao disposto no art. 268, da Resolução nº 1.919/2014, foi o Projeto encaminhado ao exame da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ao analisarmos a matéria verificamos que assiste razão ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o projeto apresentado versa sobre matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Tal legalidade possui previsão no art. 113, incisos I e V, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, que trata da competência privativa do prefeito quanto à organização e funcionamento da administração municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além disso, a proposta aqui ventilada deixa evidente a intenção de criar privilégios aos filhos de determinado nicho de servidores públicos, o que fere gritantemente os princípios da isonomia e impessoalidade que permeiam a administração pública e que possuem previsão em nossa Carta Magna.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos contrários à aprovação do Projeto de Lei nº 26/2020, de autoria do Vereador Roberto Martins, e, por consequência, favoráveis ao veto total oposto à proposição.

Éo nosso parecer.

Próxima Fase: Parecer da Comissão - Veto

Leandro Piquet
Vereador

